001

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

Memorando nº 038/2016.

Medianeira, 26 de janeiro de 2016.

Ao
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Através do presente, solicitamos que seja realizada a contratação do prestador abaixo credenciado no Município de Medianeira pelo prazo de 12 (doze) meses:

Prestador	Valor Anual	Dotação Orçamentária
HOSPITAL DR FERNANDO SANTIN LTDA	3.000.000,00	09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – 443 09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 303 – 444
CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA 9971-7144	60.000,00	09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – 443 09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 303 – 444

Atenciosamente,

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde

002

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2016/3 / 2219

DATA:16/03/2016
HORA:13:46:20

ASSUNTO:8 SOLICITACAO
Subassunto:2 ABERTURA DE PROC. LICITAT
Requerente:16029 SECRETARIA DE SAUDE
CPF / CNPJ:-0

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Secretaria de Saúde

Nome/Razão Social

Endereço **Telefone**

CPF **CNPJ**

Requer: Requer abertura de licitação p/ contratação de prestação de serviços médicos

Nestes Termos, Pede Deferimento

Medianeira, 16 de março de 2016

Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2016 ANO: VIII Nº 1006 EDIÇÃO DE HOJE: 9 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 004/2016, de 04 de janeiro de 2016.

Designa Comissão Permanente de Licitação

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Designar os Senhores ALENCAR LUIS COLUSSI (Presidente), ZORAIA SALETE RATTI, TAYNARA CRISTINA KNEBEL, EDUARDO BARATTO, ADILSON FERREIRA GOMES, VILCEU JAIRO MATTJIE, CARLOS DIAS ALVES, KAIO CESAR RAMOS MACIEL (MEMBROS) para constituir Comissão Permanente de Licitação para o exercício financeiro de 2016.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitação designada por este ato, tem a atribuição de processar e julgar as licitações, bem como os registros cadastrais dos fornecedores, exame da documentação e o julgamento das propostas encaminhadas à municipalidade durante o exercício financeiro de 2016, em atendimento às Licitações para compras, obras, serviços e alienações, e ainda a emissão do seu parecer ao Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.
Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 04 de janeiro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Erci Baldissera
Secretário Interino de Administração

PORTARIA Nº 005/2016, de 04 de janeiro de 2016.

Designa Pregoeira e Equipe de Apoio, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE E CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2005, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO,

R E S O L V E:

Designar a Senhora VANIA RAQUEL FURMANN MOREIRA, funcionária pública da Prefeitura de Medianeira, como PREGOEIRA do Município de Medianeira.

Designar os Senhores: Alencar Luis Colussi, Cacildo Antonio Theisen Benke e Simone de Matos Muller, para compor a Equipe de Apoio à Pregoeira.

Delegar Competência a Pregoeira de acompanhar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a aquisição; abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação, para o exercício financeiro de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.
Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 04 de janeiro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Erci Baldissera
Secretário Interino de Administração

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Encaminha-se Para
Secretaria de Saúde
Protocolo Geral nº 2219/2016

Tendo em vista a solicitação para abertura de processo licitatório que tem por objeto contratação dos serviços na área médica, solicito que seja informada a possibilidade da realização de despesa consequente para fazer frente à despesa estipulada:
09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00
O valor máximo previsto é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
A modalidade da presente licitação é Inexigibilidade.

Medianeira, 16 de março de 2016.

Alencar Colussi
Presidente

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Encaminha-se Para
Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Protocolo Geral nº 2219/2016

Certifico por meio desta que a Secretaria de Saúde, possui dotação orçamentária para fazer frente às despesas, nas rubricas:
09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00
O valor máximo previsto é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Medianeira, 16 de março de 2016.

Dayse Ana Albertòn Cavalleri
Secretária de Saúde

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Encaminha-se Para
Divisão de Compras e Licitações
Protocolo Geral nº 2219/2016

Autorizo a abertura de processo licitatório, na modalidade Inexigibilidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária de Saúde

007

PREFEITURA DE MEDIANEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Secretaria Municipal de Saúde de Medianeira, de acordo com a lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede o pesente

Alvará Sanitário

Nº Licença: 1973/2016

Contribuinte: CLINICA MEDICA OTONERO
Razão Social: CLINICA MEDICA OTONEURO LTDA - ME
CNPJ: 10.779.546/0001-46 **Área:** m²
IE:
Endereço: AVENIA SOLEDADE, 2133 - , CIDADE ALTA, MEDIANEIRA-PR

LICENCIADO EM
11/03/2016
VÁLIDO ATÉ
11/03/2017

CNAE: 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS;

Resp. Técnico: MAURICIO GARCIA (OTORRINO) (CRM 19396);

OBSERVAÇÕES

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO

Sebastião Marcolino da Silva
TÉC. ENF.
RG: 3.960.406-0
MEDIANEIRA - PR

Vigilância Sanitária

Vigilância Sanitária

MEDIANEIRA - PR

Município de Medianeira

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda

Data do Alvará
24/08/2009

Nº
158/2009

ALVARÁ DE LICENÇA

De acordo com o Despacho exarado na DECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES, INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇO Nº 94/2009 é autorizada a concessão de Licença prevista no Código Tributário Municipal, para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfazer exigências da legislação em vigor.

Observações:

Nome, Firma ou razão social

CLINICA MÉDICA OTONEURO LTDA

Endereço

Av. SOLEDADE Nº : 2133 BAIRRO CIDADE ALTA

Ramo e atividade

Medicina e biomedicina.
Instrumentação cirúrgica.
Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

CNPJ ou CPF

10.779.546/0001-46

Horário

Comercial

IMPORTANTE

1 - O presente ALVARÁ só tem validade mediante comprovação do pagamento da respectiva taxa.
2 - Será exigida Taxa de Licença sempre que ocorrer mudanças nas características do estabelecimento ou transferência de local.
3 - Nos casos de alteração tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Emitido em 08/03/2016

Cadastro Econômico
789530

Esse alvara foi emitido on-line pelo Portal do Cidadao - Medianeira - PR.

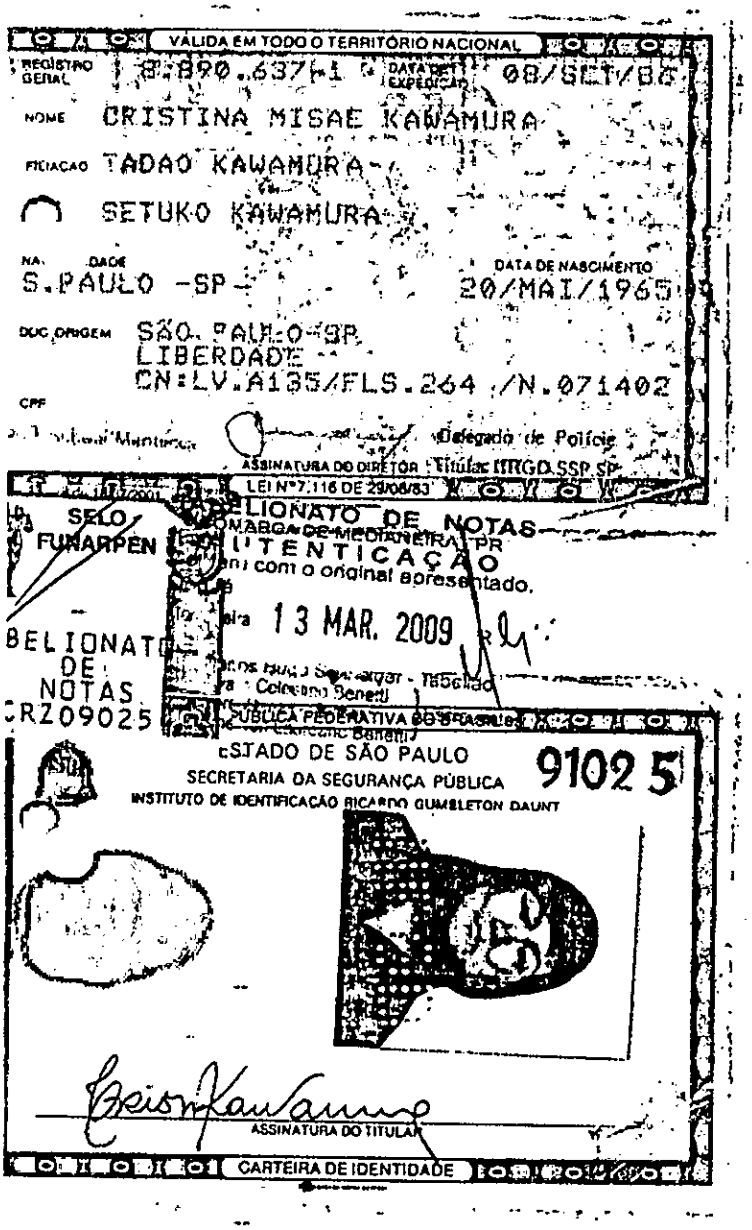

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.890.637-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/SET/86

NOME CRISTINA MISAE KAWAMURA

FILIAÇÃO TADAO KAWAMURA

SETUKO KAWAMURA

NATURALIDADE S.PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 20/MAI/1965

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP LIBERDADE CN:LV.A135/FLS.264 /N.071402

CPF

Delegado de Polícia

ASSINATURA DO DIRETOR Titular ITRGD SSP SP

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS MARCA DE MEDIANEIRA - PR AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado.

13 MAR. 2009

Carlos Hugo Schreiner - Tabelião
Alvaro Celestino Benetti
Escreventes
Emerson Luciano Benetti

TABELIONATO DE NOTAS CRZ09025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 9102 5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

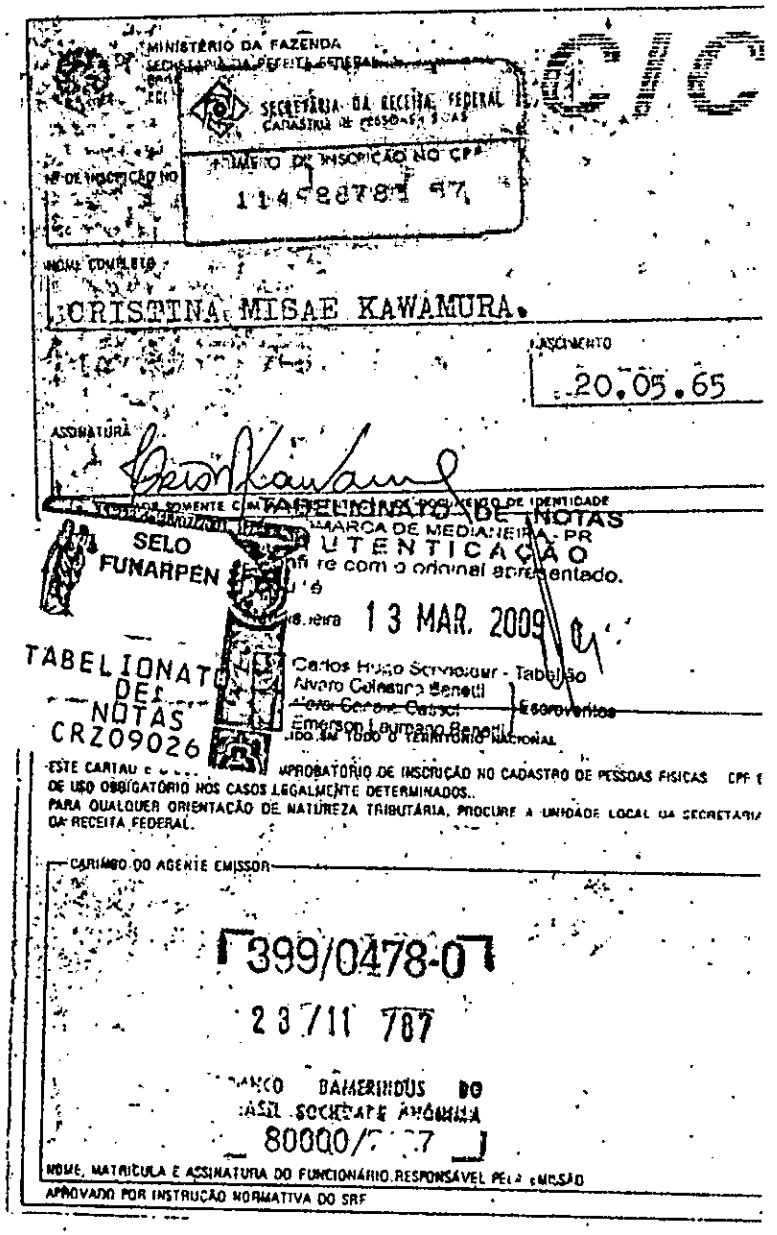

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CPF

Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF 114.288.781-87

NOME COMPLETO CRISTINA MISAE KAWAMURA

NASCIMENTO 20.05.65

ASSINATURA

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS MARCA DE MEDIANEIRA - PR AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado.

13 MAR. 2009

Carlos Hugo Schreiner - Tabelião
Alvaro Celestino Benetti
Escreventes
Emerson Luciano Benetti

TABELIONATO DE NOTAS CRZ09026

ESTE CARTÃO É COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS CPF É DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

399/0478-0

23/11/87

BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA

80000/[illegible]7

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MAURICIO GARCIA

Benicio Garcia

Maria de Lurdes Garcia

São Paulo - SP 26.out.1966

Mauricio Garcia

ASSINATURA DO PORTADOR

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

CRZ09027

COMARCA DE MEDIANEIRA - PR

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado.

13 MAR. 2009

Carlos Hugo Schneider - Tabelião

Alvaro Celestino Benetti

... Cassol

Escreventes

S.I. 39

SÉRIE — B — 28

Nº 0547747

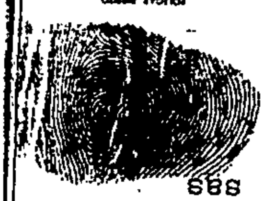

16.579.792

02.dez.1981

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

CIC

MAURICIO GARCIA

NASCIMENTO 26/10/66

ASSINATURA

X *Mauricio Garcia*

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

CRZ09028

TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE MEDIANEIRA - PR

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado.

Dou fé

Medianeira 13 MAR. 2009

Carlos Hugo Schneider - Tabelião

Alvaro Celestino Benetti

Noreli Gonella Cassol

Emerson Laureano Benetti

Escreventes

COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

80510/7107

09/09/88

DRF/SP

Em 09 Setembro 88

Marlene Q. Mazzei Ambrizzi

Mat. 13.750-1

ARF SANTANA

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

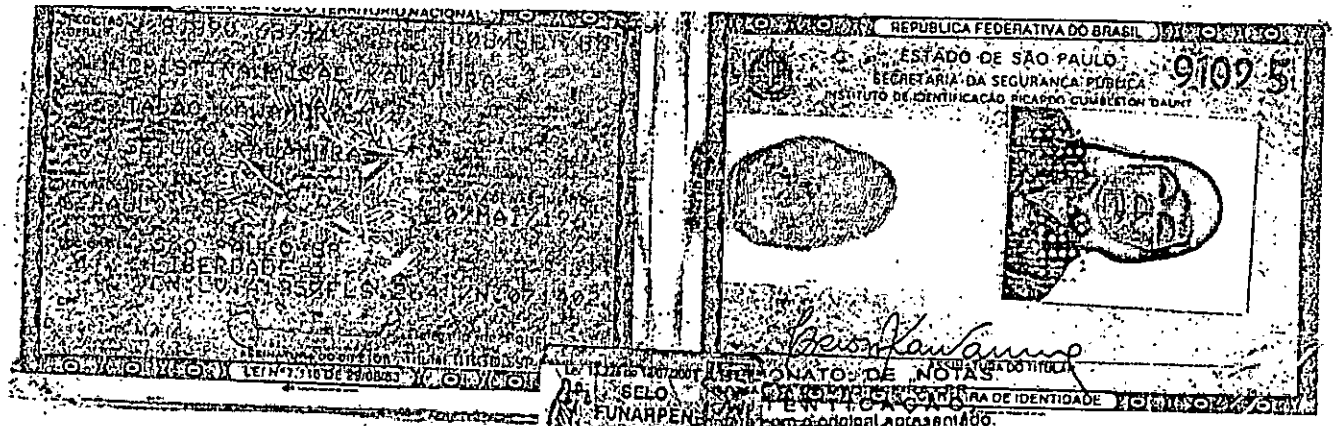

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
9109 5
CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado.
Dou fé
Medianeira 14 OUT. 2009
Carlos Hugo Schneider - Tabelião
Álvaro Celestino Benetti
Everard Canalle Cassol
Emerson Laureano Benetti
Escreventes
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CGH44917

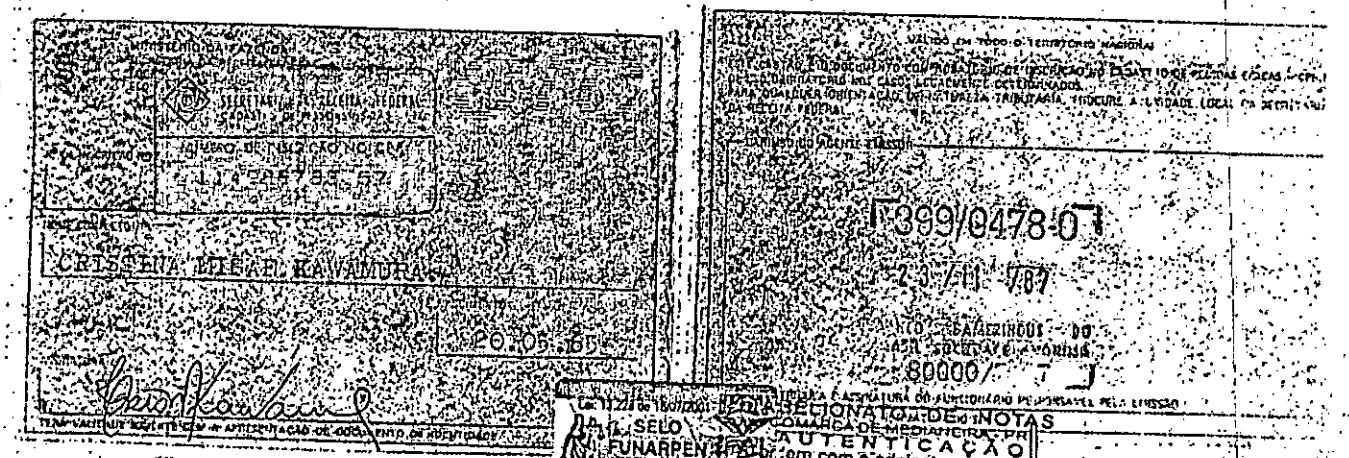

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado.
Dou fé
Medianeira 14 OUT. 2009
Carlos Hugo Schneider - Tabelião
Álvaro Celestino Benetti
Everard Canalle Cassol
Emerson Laureano Benetti
Escreventes
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CGH44918

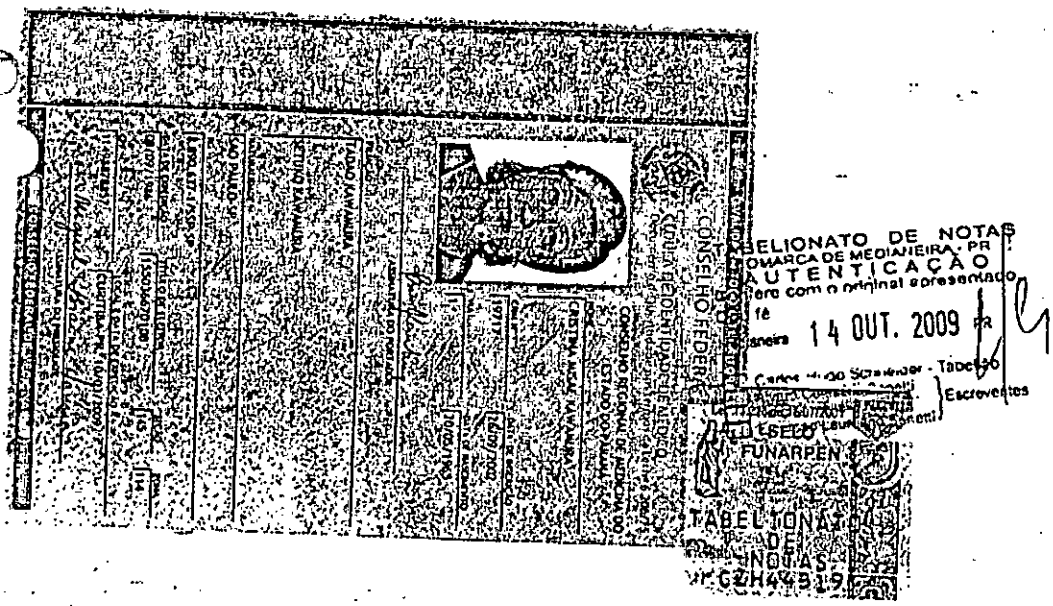

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado.
Dou fé
Medianeira 14 OUT. 2009
Carlos Hugo Schneider - Tabelião
Escreventes
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CGH44919

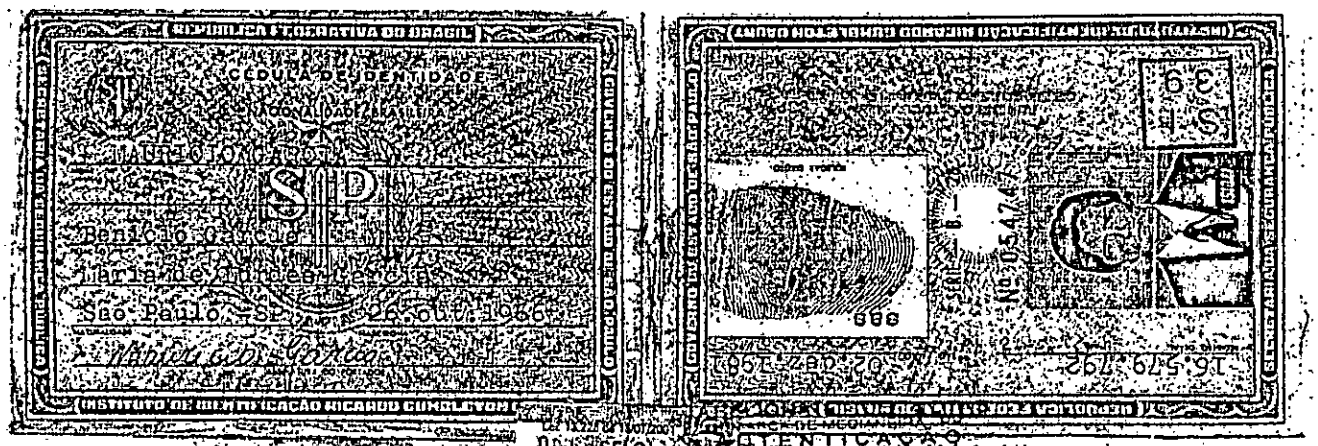

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS
CZH44921

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado.
Em fé
Medianeira 14 OUT. 2009
Carlos Hugo Schneider - Tabelião
Álvaro Celestino Benetti
Nordi Canalle Cassol
Emerson Laureano Benetti
Escreventes

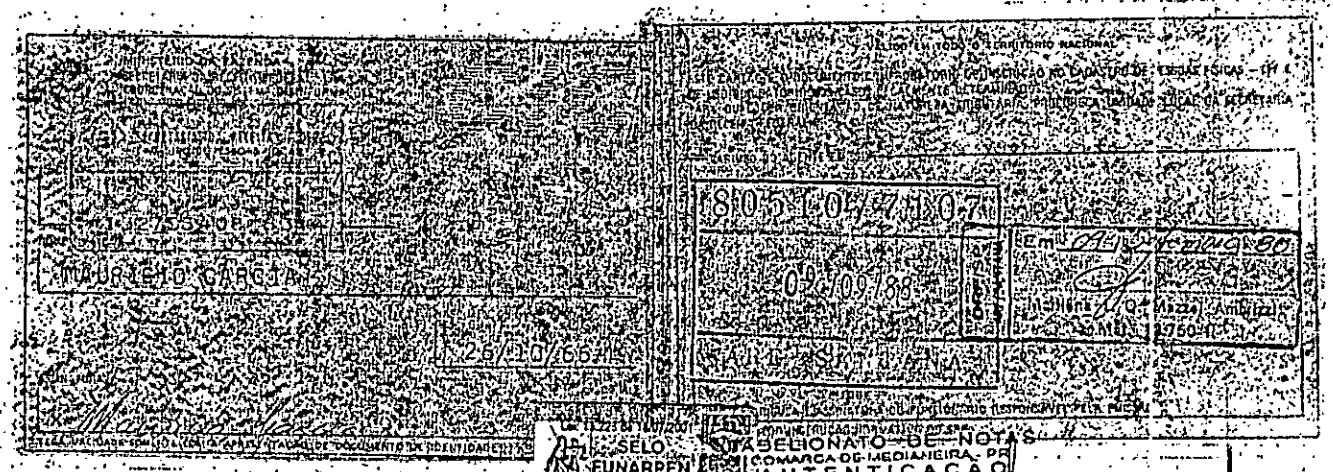

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS
CZH44922

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado.
Em fé
Medianeira 14 OUT. 2009
Carlos Hugo Schneider - Tabelião
Álvaro Celestino Benetti
Nordi Canalle Cassol
Emerson Laureano Benetti
Escreventes

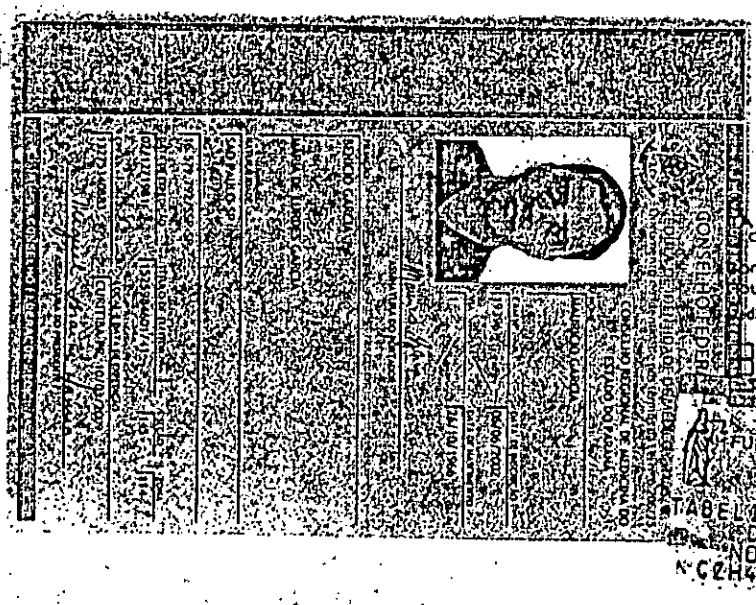

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS
CZH44923

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado.
Em fé
Medianeira 14 OUT. 2009
Carlos Hugo Schneider - Tabelião
Álvaro Celestino Benetti
Escreventes

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte: CLINICA MÉDICA OTONEURO LTDA Nr.Certidão/Ano.: 952 2016

CPF/CNPJ.....:10.779.546/0001-46 Data de Emissão.:07/03/2016

Cod. Contribuinte..:CLINICA MÉDICA OTONEURO LTDA Validade.....:05/06/2016

Logradouro...:Rua RIO DE JANEIRO Nr..: 2090 Bairro.:CENTRO

Cidade.....: MEDIANEIRA UF..:PR

Finalidade...:CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos orgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar debitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem debitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 05/06/2016, e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

www.medianeira.pr.gov.br/cidadao

Código de Autenticidade:228192006228192

014

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA OTONEURO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.779.546/0001-46
Certidão nº: 23705038/2016
Expedição: 07/03/2016, às 14:46:16
Validade: 02/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA OTONEURO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.779.546/0001-46, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

015

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10779546/0001-46
Razão Social: CLINICA MEDICA OTONEURO LTDA
Nome Fantasia: CLINICA MEDICA OTONEURO
Endereço: AV SOLEDADE 2133 / CIDADE ALTA / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2016 a 11/04/2016

Certificação Número: 2016031310411798561410

Informação obtida em 17/03/2016, às 08:29:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

016

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014375397-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.779.546/0001-46**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/07/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (07/03/2016 14:42:35)

017

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA MEDICA OTONEURO LTDA - ME
CNPJ: 10.779.546/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:14:46 do dia 29/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2016.
Código de controle da certidão: **0ABB.84C2.E7E8.52A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 10.779.546/0001-46

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: As omissões que possa ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no capitulo I, subtitulo II, da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o fórum da Comarca de Medianeira, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que o seja.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, devidamente rubricados pelos sócios, a margem de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Medianeira, Pr., 20 de Julho de 2009.

MAURÍCIO GARCIA
C.P.F.: 132.753.408-83

CRISTINA MISAE KAWAMURA
C.P.F.: 114.988.788-57

TESTEMUNHAS:

ROSIMERI APARECIDA GEBERT
C.P.F.: 007.769.229-20
R.G.: 8.614.796-3 SSP/PR

TIARAJÚ JOSÉ TOLDO
C.P.F.: 431.336.229-00
R.G.: 3.215.187-6 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MEDIANEIRA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/07/2009
SOB NÚMERO: 20093309783
Protocolo: 09/330978-3, DE 23/07/2009
Empresa: 41 2 0644400 5
CLINICA MEDICA OTONEURO LTDA - ME
LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETARIO GERAL

CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 10.779.546/0001-46

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte, interditado, retirada ou exclusão de qualquer sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, a data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações social anteriores, até dois anos após, averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade bem como a elaboração de suas respectivas demonstrações contábeis, do lucro líquido ou prejuízo do exercício. Após os ajustes necessários, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma da Lei e das respectivas Normas Contábeis.

Parágrafo Segundo: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futuras destinações.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Os sócios declaram que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 10.779.546/0001-46

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Segundo: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios se declaram, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: A reunião de quotistas torna-se dispensável quando os sócios deliberarem prévia e expressamente sobre a matéria, que seria objeto da reunião, exceto quanto aos assuntos tratados no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Quinto: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto: Nas reuniões, Ordinárias ou Extraordinárias, que por ventura venham a se instalar, com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Sétimo: As reuniões serão presididas pelo sócio quotista, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios quotistas presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Oitavo: As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas por voto ou por escrito, de acordo com o artigo 1076, que determina:

1) No mínimo ¾ (três quartos) do capital social, para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário da sociedade ou a cessação de estado de liquidação;

2) A maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em Lei ou no presente contrato, salvo se este contrato não exigir maioria elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e ou sucessores do de "de cujus" ou do incapaz. Não havendo interesse destes ou dos sócios remanescentes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 10.779.546/0001-46

Parágrafo Décimo: Os administradores responderão solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Décimo Primeiro: É vedado ao Administrador e a quaisquer procuradores por ele constituídos prestarem em nome da sociedade, avais, fianças e ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ou interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiver sido previamente aprovados por deliberação unânime dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os Sócios-Administradores e os que ocuparem outros cargos na sociedade, de comum acordo, receberam a título de remuneração, um "Pró-Labore" mensal, em valor a ser fixado no mês de Janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do Inventário, à elaboração do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Único: Anualmente, nos quatro (04) meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á uma reunião, onde os sócios deliberarão sobre a prestação de contas e poderão designar outros administrador(es), se for de interesse dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimetar, de prevariação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os sócios quotistas deverão se reunir anualmente em observância ao contido no Parágrafo Único da Cláusula Décima-Segunda, deste instrumento, até o término do 4º (quarto) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data limite de trinta de abril (30/04) em Reunião Ordinária. Os sócios quotistas poderão, ainda, se reunir extraordinariamente a qualquer momento, sempre que necessário, mediante prévia convocação.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 10.779.546/0001-46

Parágrafo Único: Aos administradores é dispensado da caução, podendo ser destituído sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (Dois Terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente , no prazo máximo de 10 (Dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: São Atribuições e Poderes dos sócios e administradores:

Parágrafo Primeiro: Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições publicas acima mencionadas.

Parágrafo Segundo: Assinar e requerer guias e demais documentos relativos à admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representa em Juízo perante Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições publicas e autárquicas.

Parágrafo Terceiro: Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extrajudiciais e assinar autos de infrações relativos à administração da empresa.

Parágrafo Quarto: Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra venda de mercadorias de sua atividade.

Parágrafo Quinto: Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.

Parágrafo Sexto: Zelar pela integridade do patrimônio da empresa;

Parágrafo Sétimo: Empenhar-se para o crescimento da empresa;

Parágrafo Oitavo: Participar das assembléias deliberativas;

Parágrafo Nono: Cumprir as medidas acordadas nas reuniões de sócios.

CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 10.779.546/0001-46

CRISTINA MISAE KAWAMURA, anteriormente qualificada, 10.000 (Dez Mil) quotas, perfazendo o montante de R$ 10.000,00 (Dez Mil) Reais, que corresponde a 50 % (Cinqüenta por Cento) do Capital Social.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios, que representam à maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital e serão apurados trimestralmente ou anualmente.

Parágrafo Único: Os sócios poderão, de comum acordo, efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, para sua aquisição se postas à venda. Caso de algum quotista pretender ceder as que possuem, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 15 (Quinze) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser vendidas a terceiros, que não participam do capital social da sociedade antes da referida cessão ou transferência.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios, **MAURÍCIO GARCIA e CRISTINA MISAE KAWAMURA,** anteriormente qualificados, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato, aos quais cabem, individualmente, a responsabilidade ou representação Ativa e Passiva da sociedade, Judicial ou Extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 10.779.546/0001-46

MAURÍCIO GARCIA, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, n.º 2399, Centro, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, portador do C.P.F. n.º 132.753.408-83 e Carteira de Identidade n.º 16.579.792 expedida pela SSP/SP em 02/12/1981 e **CRISTINA MISAE KAWAMURA**, brasileira, casada pelo Regime de Regime de Comunhão Parcial de Bens, Médica, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, n.º 2399, Centro, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, portadora do C.P.F. n.º 114.988.788-57 e Carteira de Identidade n.º 8.890.637-1 expedida pela SSP/SP em 08/09/1986, Sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a Denominação Social **CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA - ME,** com sede á Avenida Soledade, n.º 2133, Sala, Bairro Cidade Alta, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41206444005, por despacho em sessão de 02/04/2009, **RESOLVEM** por este instrumento, consolidar seu contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a Denominação Social de **"CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA - ME"** e será regida por este contrato e sua alteração, pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002, no que se refere as sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Avenida Soledade, n.º 2133, Sala, Bairro Cidade Alta, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, podendo a qualquer tempo, estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ramo de atividade da sociedade é Prestação de Serviços Médicos de Otorrinolaringologia e Neurologia.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 10 de Abril de 2009.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social totalmente integralizado na importância de R$ 20.000,00 (Vinte Mil) Reais, dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas de R$ 1,00 (Um) Real cada, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

MAURÍCIO GARCIA, anteriormente qualificado, 10.000 (Dez Mil) quotas, perfazendo o montante de R$ 10.000,00 (Dez Mil) Reais, que corresponde a 50 % (Cinqüenta por Cento) do Capital Social.

CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 10.779.546/0001-46

MAURÍCIO GARCIA, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, n.º 2399, Centro, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, portador do C.P.F. n.º 132.753.408-83 e Carteira de Identidade n.º 16.579.792 expedida pela SSP/SP em 02/12/1981 e **CRISTINA MISAE KAWAMURA**, brasileira, casada pelo Regime de Regime de Comunhão Parcial de Bens, Médica, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, n.º 2399, Centro, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, portadora do C.P.F. n.º 114.988.788-57 e Carteira de Identidade n.º 8.890.637-1 expedida pela SSP/SP em 08/09/1986, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a Denominação Social de **CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA - ME,** com sede á Rua Rio de Janeiro, n.º 2090, Sala n.º 102, Centro Médico, Centro, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41206444005, por despacho em sessão de 02/04/2009, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração, modificar seu Contrato Social, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa sua sede da Rua Rio de Janeiro, n.º 2090, Sala n.º 102, Centro Médico, Centro, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, **para** à Avenida Soledade, n.º 2133, Sala, Bairro Cidade Alta, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Face às alterações ocorridas, deliberam os sócios consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA - ME

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 10.779.546/0001-46

CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA

Fls. 7

CONTRATO SOCIAL

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, devidamente rubricados pelos sócios, a margem de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Medianeira, Pr., 23 de Março de 2009.

MAURÍCIO GARCIA
C.P.F.: 132.753.408-83

CRISTINA MISAE KAWAMURA
C.P.F.: 114.988.788-57

TESTEMUNHAS

ROSIMERI APARECIDA GEBERT
C.P.F.: 007.769.229-20
R.G.: 8.614.796-3 SSP/PR

TIARAJU JOSÉ TOLDO
C.P.F.: 431.336.229-00
R.G.: 3.215.187-6 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE MEDIANEIRA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/04/2009
SOB NÚMERO: 41206444005
Protocolo: 09/117621-2, DE 31/03/2009
CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETÁRIO GERAL

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte, interditado, retirada ou exclusão de qualquer sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, a data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após, averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade bem como a elaboração de suas respectivas demonstrações contábeis, do lucro líquido ou prejuízo do exercício. Após os ajustes necessários, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma da Lei e das respectivas Normas Contábeis.

Parágrafo Segundo: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futuras destinações.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: As omissões que possa ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no capitulo I, subtítulo II, da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Fica eleito o fórum da Comarca de Medianeira, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que o seja.

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios se declaram, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: A reunião de quotistas torna-se dispensável quando os sócios deliberarem prévia e expressamente sobre a matéria, que seria objeto da reunião, exceto quanto aos assuntos tratados no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Quinto: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto: Nas reuniões, Ordinárias ou Extraordinárias, que por ventura venham a se instalar, com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Sétimo: As reuniões serão presididas pelo sócio quotista, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios quotistas presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Oitavo: As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas por voto ou por escrito, de acordo com o artigo 1076, que determina:

1) No mínimo ¾ (três quartos) do capital social, para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário da sociedade ou a cessação de estado de liquidação;

2) A maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em Lei ou no presente contrato, salvo se este contrato não exigir maioria elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e ou sucessores do de "de cujus" ou do incapaz. Não havendo interesse destes ou dos sócios remanescentes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Décimo Primeiro: É vedado ao Administrador e a quaisquer procuradores por ele constituídos prestarem em nome da sociedade, avais, fianças e ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ou interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiver sido previamente aprovados por deliberação unânime dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os Sócios-Administradores e os que ocuparem outros cargos na sociedade, de comum acordo, receberam a título de remuneração, um "Pró-Labore" mensal, em valor a ser fixado no mês de Janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do Inventário, à elaboração do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Único: Anualmente, nos quatro (04) meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á uma reunião, onde os sócios deliberarão sobre a prestação de contas e poderão designar outros administrador(es), se for de interesse dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimetar, de prevariação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os sócios quotistas deverão se reunir anualmente em observância ao contido no Parágrafo Único da Cláusula Décima-Segunda, deste instrumento, até o término do 4º (quarto) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data limite de trinta de abril (30/04) em Reunião Ordinária. Os sócios quotistas poderão, ainda, se reunir extraordinariamente a qualquer momento, sempre que necessário, mediante prévia convocação.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá ser administrada por sócios ou não sócios. (artigo 1.061 do Código Civil)

CLÁUSULA DÉCIMA: São Atribuições e Poderes dos sócios e administradores:

Parágrafo Primeiro: Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições publicas acima mencionadas.

Parágrafo Segundo: Assinar e requerer guias e demais documentos relativos à admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representa em Juízo perante Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas.

Parágrafo Terceiro: Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar autos de infrações relativos à administração da empresa.

Parágrafo Quarto: Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques , caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra venda de mercadorias de sua atividade.

Parágrafo Quinto: Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.

Parágrafo Sexto: Zelar pela integridade do patrimônio da empresa;

Parágrafo Sétimo: Empenhar-se para o crescimento da empresa;

Parágrafo Oitavo: Participar das assembléias deliberativas;

Parágrafo Nono: Cumprir as medidas acordadas nas reuniões de sócios.

Parágrafo Décimo: Os administradores responderão solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios, que representam à maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital e serão apurados trimestralmente ou anualmente.

Parágrafo Único: Os sócios poderão, de comum acordo, efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, para sua aquisição se postas à venda. Caso de algum quotista pretender ceder as que possuem, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 15 (Quinze) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser vendidas a terceiros, que não participam do capital social da sociedade antes da referida cessão ou transferência.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade é exercida pela sócia, **MAURÍCIO GARCIA e CRISTINA MISAE KAWAMURA,** anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato, o qual cabe, individualmente, a responsabilidade ou representação Ativa e Passiva da sociedade, Judicial ou Extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Aos administradores é dispensado da caução, podendo ser destituído sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (Dois Terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente, no prazo máximo de 10 (Dez) dias.

Fls. 1

CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA

CONTRATO SOCIAL

MAURÍCIO GARCIA, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, n.º 2399, Centro, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, portador do C.P.F. n.º 132.753.408-83 e Carteira de Identidade n.º 16.579.792 expedida pela SSP/SP em 02/12/1981 e **CRISTINA MISAE KAWAMURA**, brasileira, casada pelo Regime de Regime de Comunhão Parcial de Bens, Médica, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, n.º 2399, Centro, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, portadora do C.P.F. n.º 114.988.788-57 e Carteira de Identidade n.º 8.890.637-1 expedida pela SSP/SP em 08/09/1986, **RESOLVEM** por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, Regida pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a Denominação Social de **"CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA"** e será regida por este contrato e sua alteração, pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002, no que se refere ás sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 2090, Sala n.º 102, Centro Médico, Centro, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, podendo a qualquer tempo, estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo ás disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ramo de atividade da sociedade Prestação de Serviços Médicos de Otorrinolaringologia e Neurologia.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 10 de Abril de 2009.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, importância de R$ 20.000,00 (Vinte Mil) Reais, dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas de R$ 1,00 (Um) Real cada, integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios quotistas:

MAURÍCIO GARCIA, 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil) Reais, Integralizado em moeda corrente do país, no ato da assinatura do presente, que corresponde a 50 % (Cinqüenta) por cento do capital social.

CRISTINA MISAE KAWAMURA, 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil) Reais, Integralizado em moeda corrente do país, no ato da assinatura do presente, que corresponde a 50 % (Cinqüenta) por cento do capital social.

033

CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA - ME
CNPJ: 10.779.546/0001-46 - Alvará de Licença: 158/2009
Avenida Soledade, n.º 2133 – Sala – Bairro Cidade Alta
CEP: 85.884-000 Medianeira – Paraná
Telefone: (45)3264-1371 Celular: (45) 9971-7144

PROPOSTA DE PREÇOS

Medianeira, Pr., 07 de Abril de 2016

À Comissão de Licitação

A Sociedade Empresária Limitada, CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA - ME, apresenta proposta de preços, nos termos do Chamamento Público - Licitação modalidade Inexigibilidade, objetivando a prestação de serviços na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA.

PROCEDIMENTOS

DESCRIÇÃO	VALOR
CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA	75.000,00

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

O Prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses.

Declaramos que, em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a realização dos serviços.

Maurício Garcia

MAURÍCIO GARCIA
CPF: 132.753.408-83
SÓCIO-ADMINISTRADOR

CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA - ME
CNPJ: 10.779.546/0001-46 - Alvará de Licença: 158/2009
Avenida Soledade, n.º 2133 – Sala – Bairro Cidade Alta
CEP: 85.884-000 Medianeira – Paraná
Telefone: (45)3264-1371 Celular: (45) (45)9971-7144

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9.º DA LEI 8.666/93

Eu, MAURICIO GARCIA, inscrito no CPF n.º 132.753.408-83 e RG n.º 16.579.792 expedida pela SSP/SP, declaro, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008, que:

[X] Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[ ] Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consangüinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome:_____Ente:_____
2. Nome:_____Ente:_____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

***"Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

***Pena** - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.*

Medianeira, Pr., 07 de Abril de 2016

Mauricio Garcia

MAURÍCIO GARCIA
CPF: 132.753.408-83
SÓCIO-ADMINISTRADOR

CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA - ME
CNPJ: 10.779.546/0001-46 - Alvará de Licença: 158/2009
Avenida Soledade, n.º 2133 – Sala – Bairro Cidade Alta
CEP: 85.884-000 Medianeira – Paraná
Telefone: (45)3264-1371 Celular: (45) (45)9971-7144

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE OPERACIONAL NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

A Sociedade Empresária Limitada CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.779.546/0001-46 e Alvará de Licença n.º 158/2009, com sua sede localizada à Avenida Soledade, n.º 2133 – Sala – Bairro Cidade Alta, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, DECLARA através de seu representante legal, para os devidos fins de direito e para que surta efeitos legais, que dispõe de condições operacionais, que visa a contratação de pessoas jurídicas para os prestadores de serviços na área da saúde.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração

Medianeira, Pr., 07 de Abril de 2016

Mauricio Garcia

CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA - ME
CNPJ N.º 10.779.546/0001-46
MAURÍCIO GARCIA
CPF: 132.753.408-83
SÓCIO-ADMINISTRADOR

CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA - ME
CNPJ: 10.779.546/0001-46 - Alvará de Licença: 158/2009
Avenida Soledade, n.º 2133 – Sala – Bairro Cidade Alta
CEP: 85.884-000 Medianeira – Paraná
Telefone: (45)3264-1371 Celular: (45) (45)9971-7144

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a proponente CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA – ME,

I – Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera do governo, estando apta a contratar com o poder público;

II – Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o Inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescida pela Lei n.º 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Medianeira, Pr., 07 de Abril de 2016

Mauricio Garcia

MAURÍCIO GARCIA
CPF: 132.753.408-83
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Mauricio Garcia

DR. MAURÍCIO GARCIA
CPF: 132.753.408-83
CRM-PR N.º 19396
MÉDICO

CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA - ME
CNPJ: 10.779.546/0001-46 - Alvará de Licença: 158/2009
Avenida Soledade, n.º 2133 – Sala – Bairro Cidade Alta
CEP: 85.884-000 Medianeira – Paraná
Telefone: (45)3264-1371 Celular: (45) (45)9971-7144

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Medianeira

O interessado abaixo qualificado requer sua RENOVAÇÃO no CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE, divulgado pelo **Município de Medianeira**, objetivando a prestação de serviços na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA E NEUROLOGIA, nos termos do Chamamento Público.

Razão Social: CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA - ME

Endereço Comercial: AVENIDA SOLEDADE, N.º 2133 – SALA – BAIRRO CIDADE ALTA

CEP: 85.884-000 - **Cidade:** MEDIANEIRA - **Estado:** PARANÁ

CNPJ: 10.779.546/0001-46 - **CADASTRO MUNICIPAL:** 158/2009 - **CNES/PR:** 5121116

Especialidade: OTORRINOLARINGOLOGIA E NEUROLOGIA.

Médico Responsável: MAURÍCIO GARCIA

CRM/PR n.º 19396 expedida em 06/06/2002

CPF N.º 132.753.408-83 - **R.G. N.º** 16.579.792 SSP/SP

Medianeira, Pr., 07 de Abril de 2016

Mauricio Garcia

MAURÍCIO GARCIA
CPF: 132.753.408-83
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Mauricio Garcia

DR. MAURÍCIO GARCIA
CPF: 132.753.408-83
CRM-PR N.º 19396
MÉDICO

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 10/2016
PROCESSO Nº 35/2016

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de serviços na área da saúde.
2 - SOLICITANTES:
Secretaria Municipal de Saúde.
3 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:
Inviabilidade de competição
4 – FUNDAMENTO LEGAL: art. 25 § 1º da lei 8.666/93
5 – CONTRATADA:
CLINICA MÉDICA OTONEURO LTDA
CNPJ: 10.779.546/0001-46
Avenida Soledade, 2133 - Centro
Medianeira - Paraná
6 – PREÇO TOTAL:
R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
7- PRAZO:
12 (doze) meses.
8-VIGÊNCIA:
12 (doze) meses.
9 – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO:
A empresa está credenciada após cumprir as exigências do Chamamento Público e o preço ofertado é conforme tabela de preços públicos publicados.
10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :
09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

Alencar Colussi
Presidente CPL

Zoraia Salete Ratti
Membro

Taynara Cristina Knebel
Membro

RATIFICAÇÃO

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir a contratação através de Inexigibilidade.

Medianeira, 16 de março de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária de Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

Pelo exposto Ratifico nos termos e com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento na área médica, pertinente ao processo de Inexigibilidade nº 10/2016 – Processo nº 35/2016.

Medianeira, 16 de março de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 35/2016
INEXIGIBILIDADE nº 10/2016

Dispenso a licitação com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento para contratação de serviços na área médica, sendo os valores conforme tabela de preços públicos no valor mensal estimado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) no valor total estimado de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Vigência: 12 (doze) meses podendo ser aditado pelo período de 60 meses.

Medianeira, 16 de março de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 35/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA.

RECURSOS: 09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO

A presidente da comissão permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o processo para análise e Homologação pela Senhora Secretária de Saúde.

A presidente da comissão permanente de licitação no uso de suas atribuições legais Adjudica o julgamento proferido pela comissão de licitação, do Processo nº 35/2016, dando outras providencias.

Fica adjudicado o julgamento proferido pela comissão de licitação sobre a modalidade de Dispensa por Inexigibilidade nº 10/2016, que tem por objeto a prestação e serviço na área médica, em favor da empresa abaixo relacionada:

Clínica Médica Otoneuro Ltda R$ 60.000,00

Medianeira, 16 de março de 2016.

Alencar Colussi
Presidente CPL

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa julgamento proferido pela comissão de licitação do Processo nº 35/2016, dando outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, sobre o Processo de Inexigibilidade nº 10/2016, que tem por objeto a prestação e serviços na área médica.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da Clínica Médica Otoneuro Ltda, tudo conforme ratificação publicada, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação.

Art. 3º. Pelo presente ficam intimados os participantes desta licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta homologação.

Art. 4º. Esta homologação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Medianeira, 17 de março de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2016
PROCESSO Nº 35/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2016, que tem por objeto prestação e serviços na área médica da Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Publique-se-Medianeira-PR. 16 de março de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretária Municipal de Saúde

045

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	MEDIANEIRA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

~~Os campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM~~

Ano*	2016
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	10
Número edital/processo*	35
Descrição do Objeto*	Contratação para prestação de serviços médicos.
Forma de Avalição	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	09031030200112071339039000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	60.000,00
Data Publicação Termo ratificação	16/03/2016

Confirmar

CPF: 6772160924 (Logout)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
QUARTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2016 ANO: VIII Nº 1049 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Titular: **Rui Antônio dos Santos - SANEM**
Suplente: **Eloni Veiga dos Santos - SANEM**
Titular: **Gilmar Riboli – Recanto Parque Iguaçu**
Suplente: **Lídia Maira Santos – Recanto Parque Iguaçu**
b) representantes de Associação de Pessoas com Necessidades Especiais e Patológicas:
Titular: **Flávio Gedoz - AMEDEF**
Suplente: **Jamile Raduan - AMEDEF**
c) representantes de Comunidades Rurais:
Titular: **Fabio Zanchete – Linha São Valentin**
Suplente: **Nilda Centenaro – Linha Ouro Verde**
Titular: **Helio Junkerferbon – Comunidade São Bernardo**
Suplente: **Jandir Jose Berno – Comunidade São Bernardo**
d) representantes de Comunidades Urbanas:
Titular: **Noreli de Almeida – Bairro Itaipu**
Suplente: **Francisco Gomes da Silva – Bairro Itaipu**
Titular: **Nair Moro Brisot – Bairro Parque Alvorada**
Suplente: **Antônio Alves dos Santos – Bairro Belo Horizonte**
e) representantes de Sindicatos:
Titular: **Carlos Alberto B. da Silva - SINTRASCOM**
Suplente: **Beno Schroder - SINTRASCOM**
Titular: **Sebastião Julião Alves – Sindicato Trabalhadores Rurais de Medianeira**
Suplente: **José Dagostim – Sindicato Trabalhadores Rurais de Medianeira**
f) representantes de Clubes de Mães:
Titular: **Daniel Voss – Clube de Damas da Linha São Francisco**
Suplente: **Paulo Tavares – Clube de Damas da Linha São Francisco**
g) representantes de Entidades Não-Governamentais:
Titular: **Dayane Tozatto Wakimoto Prigol – SOS Focinho**
Suplente: **Denise Adriana Meneghel – SOS Focinho**
Titular: **Roseli Turcatel Motter – Centro Popular de Saúde YANTEN**
Suplente: **Terezinha Aparecida Vallati – Centro Popular de Saúde YANTEN**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da posse em 16 de fevereiro de 2016.

Paço Municipal 25 de julho, Medianeira, 03 de março de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria.

Erci Baldissera
Secretário Interino de Administração

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2016 - PROCESSO Nº 35/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2016, que tem por objeto prestação e serviços na área médica da Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Publique-se- Medianeira-PR. 16 de março de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretária Municipal de Saúde

047

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Encaminha-se Para
Setor Jurídico
Protocolo Geral nº 2219/2016

Solicito parecer conclusivo do processo de Inexigibilidade, em atendimento ao art.38, da lei 8.666/93.

Alencar Colussi
Presidente

1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional
2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
5 –estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;
8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em brando)
Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

Portanto, encontra-se fortemente consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito, mas somente o é na hipótese em que se configure a inviabilidade de competição.

Em quaisquer das situações, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Verifica-se que há dotação orçamentária, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, estando referida empresa devidamente credenciada e com a documentação exigida conforme credenciamento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o sistema de credenciamento é norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o que o reveste de licitude.

Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados, ou seja, configura-se a **inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93**, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

Em suma está regular o processo e não há óbice à contratação.

É o parecer.

Medianeira-PR, 16 de março de 2016.

Município de Medianeira
Sérgio Augusto Mittmann
Advogado – OAB/PR 40.021

conveniado, junto ao qual o condenado deverá trabalhar gratuitamente, de acordo com as suas aptidões".

Por sua vez, o Decreto n° 1.651, de 28-09-95, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde, em seu art. 3°, I, "f", refere-se a *"instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços".*

Da mesma forma, a Lei Federal nº 9.394, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, prevê, dentre as atribuições da União e dos Estados, *"autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino"* (art. 9°, inciso IX, art. 10, inciso IV, respectivamente) e dos Municípios *"autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino"* (art. 11, inciso IV).

O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

Cabe, porém, ressaltar que, embora a figura do credenciamento esteja principalmente voltada para a execução, por particulares, dos serviços instrumentais necessários ao desenvolvimento das atividades de polícia administrativa, não se cinge exclusivamente a isso, pois alguns serviços de natureza pública ou de interesse público também são objeto de credenciamento, como é o caso de atividades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, **a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida**.

Vale lembrar, ainda, que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul ao analisar o processo n° 122-02.00/05-8 da Prefeitura Municipal de Lajeado deparou-se com essa referida questão, tendo-a resolvido na Informação n° 002/2005 que:

"(...) a doutrina e a jurisprudência revelam constituir a figura do credenciamento matéria escassa e, como assinalou, também, o TCU, 'não está prevista expressamente na Lei n° 8.666/93'. Assim, na linha consignada no subitem 1.8 da presente informação e baseado no exposto no citado Parecer n°57/95, por ser a figura do credenciamento 'negócio jurídico contratual, seguindo o princípio geral da atipicidade que vigora neste campo do direito' ***devem ser aplicadas à mesma as normas da Lei n° 8.666/93, em especial no que tange ao edital, às cláusulas necessárias (art. 57), à habilitação, e a outros aspectos julgados igualmente fundamentais(...).***

"E aqui aditamos a necessária observância por parte da Administração em exigir dos futuros credenciados toda a documentação a que aludem os artigos 28 e 29, ambos da Lei Federal n° 8.666/93 e, conforme o caso, também aqueles documentos previstos nos artigos 30, 31 e 33, e tudo na forma do art. 32, todos do mencionado Diploma Federal, sem prejuízo da obediência ao ***edital*** *do credenciamento a ser veiculado, o qual, é claro,* ***não poderá contrariar o aludido Estatuto Licitatório****. Neste passo e no particular dos serviços médicos assistenciais a serem contratados (...), entendemos, nos termos até aqui expostos, que as manifestações trazidas à colação* ***são unânimes na contratação através do sistema de credenciamento por 'inexigibilidade de licitação'(art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93), somente na hipótese 'em que se configure a inviabilidade de competição',*** *devendo tal situação ser 'objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável' pela autoridade competente. Todavia, no particular, ratificamos as considerações deste Tribunal quanto às excessões à regra da licitação, expedidas no (...) presente estudo."*

Por fim, o TCU – Tribunal de Contas da União adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste critério pela Previdência Social, para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como *"a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade"*, registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

Este entendimento é balizado pelo TCU conforme TC-008.797/95-5 – Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto. *In verbis:*

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o Município de Medianeira pode recorrer à iniciativa privada, com preferência para as entidades filantrópicas.

Com isso o ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado (gênero).

Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, *caput* e § 1º da Constituição Federal:

> *"Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*
> *§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."*

É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.

Essa é a opinião, inclusive, da doutrina e da jurisprudência. Marlon Alberto Weichert observa:

> "Reconhecendo que a estrutura pública não seria suficiente para dar plena assistência a toda a população (especialmente pela herança de contratação de serviços privados no modelo do então INAMPS), a Constituição Federal permitiu a participação de entidades particulares no âmbito do Sistema Único de Saúde."
> Essa participação deve se dar de forma complementar à rede pública, ou seja, somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que **a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público**." (WEICHERT, Marlon Alberto. Saúde e Federação na Constituição Brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 199) – grifos nossos.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro comunga de igual opinião:

> "É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite **a participação de instituições privadas 'de forma complementar'**, o que **afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinado serviço**. **Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar** atividades-meio, **como limpeza, vigilância, contabilidade**, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; **nesses casos, estará transferindo apenas a execução material** de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, **mas não sua gestão operacional**. (grifos nossos).
>
> A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área', hipótese em que a participação complementar deverá 'ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público' (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

No caso de necessidade de contratualização do serviço, para suprir sua demanda complementarmente, o município deverá celebrá-lo dentro das regras da Lei nº 8.666/93.

Já de longa data destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira, que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública. Assim, a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210, de 11-07-84 e alterações posteriores), em seu art. 149, I, afirmava competir ao juiz da execução *"designar a entidade ou programa comunitário ou estadual, devidamente credenciado ou*

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº: 10 Processo 35/2016
Modalidade Chamamento Público – Credenciamento – Contratação Serviços na Área Médica
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise da Procuradoria Geral do Município de Medianeira, documentação referente à inexigibilidade de licitação tendo em vista a existência de Credenciamento.
Passamos à fundamentação.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de Abertura de Processo Licitatório para contratação de serviços médicos mediante Sistema de Credenciamento realizado pelo Município de Medianeira mediante Inexigibilidade de Licitação.
Conforme prevê a Constituição Federal (art. 198) e a Lei Orgânica do SUS, o conceito de direção única integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS. Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos[1], assim se referem ao tema:

---

1 CARVALHO, Guido Ivan, SANTOS, Lenir. SUS – Sistema Único de Saúde. 4ª ed. Campinas, SP: Unicamp, 2006. Pag. 87, 88e 90.

> "A direção única também significa que nenhuma das três esferas gestoras do sistema de saúde poderá haver mais de um órgão, setor, ou ente jurídico responsável institucionalmente pelo Sistema Único de Saúde. Ele é dirigido, na esfera federal (que, na maioria das vezes, tem atuação nacional), pelo Ministério da Saúde; na estadual, pela Secretaria de Estado de Saúde; e, na municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente. Se houver, na mesma esfera de governo, autarquias, fundações ou outros órgãos executando ações e serviços de saúde, todos estarão vinculados à direção do SUS correspondente."
> "Assim, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, **nos limites de seu território**, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde."
> "(...) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde."

Nesse sentido, a direção única do Sistema Único de Saúde do Município de Medianeira, no âmbito de seu território e nos limites de sua competência, cabe exclusivamente a Secretária Municipal de Saúde, que tem o papel de ser a coordenadora, formuladora, articuladora, executora, supervisora e controladora das ações e serviços de saúde no município, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Sobre a participação complementar, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

> Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) **poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada**.
> Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)
> Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: *http://www.medianeira.pr.gov.br*

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeados, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, 17 de março de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
CONTRATANTE

Mauricio Garcia
CONTRATADA

Município de Medianeira
Sérgio Augusto Mittmann
Advogado - OAB/PR 40.021

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: http://www.medianeira.pr.gov.br

os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 6º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO - O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de assinado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

§ 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: http://www.medianeira.pr.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita ás sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, referida Lei, a critério da administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ao Contratado, aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente á parcela que estiver em inadimplemento.

a) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05(cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e apos decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

PARAGRAFO QUARTO – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

a) A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

1 – o membro do seu corpo clínico e de profissionais;

2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º O CONTRATADO não poderá cobrar do usuário do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 4º O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo Gestor/SUS sobre a execução do objeto deste contrato,

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: http://www.medianeira.pr.gov.br

16. O CONTRATADO fica ciente quando necessário à solicitação de medicamentos de alto custo, deverá atendê-lo preconizado na Portaria nº 2577 de 27/10/2006 GM/MS bem como atender outros protocolos para garantir a continuidade de tratamento de usuários do SUS.

17. A contratada deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e da Vigilância Sanitária devidamente atualizados, devendo informar e realizar as alterações necessárias ao gestor local do Sistema Único de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA – PAGAMENTO:

1.O pagamento pelos serviços prestados se dará através de nota fiscal emitida pelo Contratado logo depois de autorizado pela Contratante que fará a conferência dos serviços prestados através da Nota de Conferência de Serviços e estará condicionada a validade do certificado de Regularidade do INSS e FGTS.

2. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada procedimento, conforme tabela de Preços Públicos, até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal deduzidos o ISS 3% e I. R. 1,5%.

3. Os preços estipulados nos contratos com os credenciados serão pagos da seguinte forma:

3.1 Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e vai até o último dia de cada mês, devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, até o 10º dia útil a seguinte documentação: 1) Listagem de usuários atendidos, códigos dos Procedimentos e primeira via da autorização;

3.2 O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

3.3 A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará o relatório da produção para empenho comunicando o contratado para emissão da nota fiscal a qual deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde e a liquidação e pagamento, se efetuará pela Secretaria de Finanças e depositado na conta do Contratado, até o 15º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente à competência subsequente a competência faturada.

3.4 As contas somente serão pagas após a avaliação pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde, e os procedimentos rejeitados serão devolvidos ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

3.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será efetuada pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: http://www.medianeira.pr.gov.br

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o poder público deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º Negado o pedido de reconsideração, o recurso subirá para decisão final da autoridade competente, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

01 A CONTRATANTE obriga-se a prestar aos Contratados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

02 Fazer os pagamentos dos serviços prestados, através de depósito bancário a conta da Contratada.

03 Fiscalizar a prestação de serviços atestando a nota fiscal.

CLAÚSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

02. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do credenciamento e seus anexos.

03. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, ás suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes dos serviços prestados, salvo casos fortuitos e de força maior.

04. Arcar com todos os ônus necessários á completa prestação dos serviços.

05. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nos termos desta cláusula, a usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE, não sendo permitido direcionar o usuário do SUS a tratamentos particulares.

06. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do SUS e o arquivo médico;

07. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;

08. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

09. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

11. Manter o local em que prestará os serviços em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

12. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

13. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

14. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

15. O CONTRATADO fica ciente que cabe a gestão municipal, o encaminhamento para pagamento de procedimentos técnico/profissionais pela tabela SUS/Secretaria Municipal de Saúde.

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: *http://www.medianeira.pr.gov.br*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2016

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela senhora **Dayse Ana Alberton Cavalleri**, Secretária da Saúde, portador do CPF 587.355.509-53 e RG nº 7.337.873-7 no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 251/2013, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado **CLINICA MEDICA OTONEURO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 10.779.546/0001-46, estabelecida na cidade de Medianeira, Estado de Paraná, na Avenida Soledade, 2133 – Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr(a) **Mauricio Garcia**, portador da Carteira de Identidade 16.579.792, CPF nº 132.753.408-83, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira,"ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei 8.666/93, exarado no processo de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2014, um Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação e serviços médicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de preços públicos publicada no Jornal O Paraná de 07 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como ás disposições constantes dos documentos, que integram o Edital de Chamamento Público nº 03/2014 que, independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Inexigibiliade nº 10, de 16 de março de 2016 e Homologada em 17 de março de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALIDADE - O prazo para execução dos serviços será conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e a validade do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor deste contrato é no total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Os recursos para atender as despesas, são oriundos dos recursos nas seguintes rubricas:

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00 443-444

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

058

R$ 1,00

...UZADAS		SALDO
Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
2.907.244,01	**16,49**	**14.725.555,99**
2.907.244,01	**16,49**	**14.725.555,99**
68.271,03	9,25	669.428,97
61.232,45	10,09	545.767,55
7.038,58	5,39	123.661,42
5.707,71	1,32	426.492,29
-	-	382.000,00
5.707,71	11,37	44.492,29

...29.959,33	1.229.959,33	7.349.954,67	1.223.451,30
...11.258,33	11.158,33	66.841,57	11.158,33
...32.727,15	832.727,15	6.248.250,35	584.690,73
...39.993,40	[illegible]	1.344.044,60	37.564,49
...25.364,57	[illegible]	1.259.173,43	22.935,66
...14.628,83	14.628,83	84.871,17	14.628,83
-	-	-	-
...30.779,38	130.779,38	831.090,62	130.779,38
...44.617,59	2.244.617,59	16.650.491,91	1.987.654,23
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
...44.617,59	2.244.617,59	16.650.491,91	1.987.654,23
-	662.626,42	-	-
...44.617,59	2.907.244,01	16.650.491,91	1.987.654,23

R$ 1,00

	SALDO
% (c/a)	(a-c)
-	603.200,00
-	603.200,00
-	603.200,00
-	603.200,00

DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
...No ...estre	Até o Bim. (h)	(g)=(e-h)	(i)
130.779,38	130.779,38	831.090,62	130.779,38
130.779,38	130.779,38	750.890,62	130.779,38
	-	80.200,00	-
130.779,38	130.779,38	831.090,62	130.779,38

[redacted]

Prefeitura Municipal de Campo Bonito-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo do Resultado Primário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2016/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) — R$ 1,00
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(I)	16.685.290,00	2.886.467,76	2.375.534,73
RECEITA TRIBUTÁRIA	737.700,00	68.271,03	50.554,49
IPTU	30.500,00	755,44	483,42
ISS	190.500,00	21.661,10	21.644,55
ITBI	232.000,00	16.836,00	1.100,00

Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos(XII)	-	-	-	-	-
Aquisição Título de Capital Integralizado(XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida(XIV)	99.500,00	92.549,62	85.417,22	14.628,83	13.627,77
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	1.249.538,00	26.954,57	2.245,00	25.364,57	2.245,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XVI)	115.000,00	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS(XVII)	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL(XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	16.167.609,50	2.370.854,61	1.872.450,07	2.218.830,43	1.804.342,34

RESULTADO PRIMÁRIO(XIX)=(VII-XVIII)	517.680,50	515.613,15	536.502,12	667.637,33	604.609,85

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					28.800,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VL. CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 21/Mar/2016, 08h e 43m.

[redacted]

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2016
PROCESSO Nº 35/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2016, que tem por objeto prestação e serviços na área médica da Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Publique-se- Medianeira-PR. 16 de março de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretária Municipal de Saúde
CI1162421-E16

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2015–PMSMI
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08 de Março de 2016.
Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº093/2015 - PMSMI.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
CONTRATADA: **ANDERPEL PAPELARIA LTDA CNPJ nº 85.514.214/0001-39**
DO OBJETO: Alteração contratual da cláusula terceira do contrato original para aumento do valor inicialmente contratado, com vistas ao acréscimo de **R$ 4.624,48 (quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, correspondente a 21,5311% do valor global do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
FORO: Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná.
DEMAIS CLÁUSULAS: PERMANECEM INALTERADAS
CI1162413-E16